

DIREITOS E (DES)EMPREGO: UMA FALSA DICOTOMIA

LABOR RIGHTS AND (UN) EMPLOYMENT: A FAKE DICHOTOMY

Giovane Antonio SCHERER*

Marcos Pereira DILIGENTI**

Ricardo Souza ARAÚJO***

Resumo: Este artigo busca problematizar o aparente paradoxo, atualmente defendido por setores conservadores no cenário brasileiro, que consiste na ideia de que os trabalhadores são induzidos a optar: ou por seus direitos sociais historicamente conquistados ou pela manutenção do emprego. Tal argumento é utilizado para embasar as recentes medidas neoliberais como a Reforma Trabalhista e uma provável Reforma da Previdência. Por meio de pesquisa bibliográfica qualitativa, busca-se nesta investigação tensionar a efetividade desta perspectiva, já que tanto no Brasil, como em outras partes do mundo, a premissa estabelecida tem se mostrado ineficaz e exclusivamente voltada para a intensificação da apropriação de mais-valia pelos setores capitalistas. Constata-se que a correlação entre empregos e direitos sociais é mediada, sobretudo, pela luta de classes e pela conjuntura política estabelecida nos diferentes momentos históricos.

Palavras-chave: Emprego. Direitos trabalhistas. Luta de classes.

Abstract: This article seeks to problematize the apparent paradox, currently defended by conservative sectors in the Brazilian scenario, which consists of the idea that workers are induced to choose: either their historically conquered social rights or the maintenance of their jobs. Such argument is used to support recent neoliberal measures such as the Labor Reform and a probable Social Security Reform. Through a qualitative bibliographical research, this research tries to stress the effectiveness of this perspective, since in Brazil, as well as in other parts of the world, the established premise has proved to be ineffective and exclusively aimed at intensifying the appropriation of added value by the capitalist sectors. It is observed that the correlation between jobs and social rights is mediated, above all, by the class struggle and by the political conjuncture established in different historical moments.

Keywords: Employment. Labor Rights. Class Struggle.

Submetido em 12/12/2018.

Aceito em 21/05/2019.

* Mestre e Doutor em Serviço Social. Professor Titular do curso de Serviço Social e do PGSS - Escola de Humanidades PUCRS. Av Ipiranga 6681, Prédio 8/ 4º andar. E-mail: <giovani.scherer@pucrs.br>.

** Mestre e Doutor em Educação, Pós Doutor em Habitação Social IST/Lisboa, Pós Doutor em Habitação Social PUC/Chile. Professor Titular do curso de Arquitetura e Urbanismo e do PGSS- - Escola de Humanidades PUCRS. Av Ipiranga 6681, Prédio 8/ 4º andar. E-mail: <mdilig@pucrs.br>.

*** Assistente Administrativo na UFRGS e Mestrando no PGSS- Escola de Humanidades PUCRS. Av Ipiranga 6681, Prédio 8/ 4º andar. E-mail: <ricardo.tozza@gmail.com>.

Introdução

Durante o cenário eleitoral de 2018, foi retomado pelos candidatos/as o debate sobre o desemprego, indicativo este, que vem crescendo consideravelmente no Brasil. A saída conservadora apontada no programa de governo do presidente eleito consiste na redução dos direitos trabalhistas, sinalizando com isto que o trabalhador brasileiro teria de optar entre empregos formais ou direitos sociais e trabalhistas.

Adiciona-se a este fator, a inserção do contexto brasileiro contemporâneo na reestruturação produtiva do final do século XX e início do século XXI, onde o emprego informal deixou de ser um problema de arrecadação para tornar-se um modelo prioritário para relações trabalhistas ditas ‘modernas’; neste cenário as novas gerações de trabalhadores são submetidas a uma “servidão digitalizada” (ANTUNES, 2018). Um dos exemplos desta moderna servidão são os contratos intermitentes, em que o trabalhador fica períodos à disposição do empregador, geralmente por meio de aplicativos digitais, mas só é remunerado quando é convocado a executar um serviço de visibilidade concreta. Esta e outras modalidades foram referendadas na nova Reforma Trabalhista (BRASIL, 2017)

O tema é de relevância geral no âmbito do Serviço Social, já que as relações de trabalho e emprego são importantes expressões da Questão Social, em um modo de produção que a grande maioria da população é obrigada a vender sua força de trabalho para sobreviver. A proposta do “novo governo” aprofunda desigualdades, em um sistema que estruturalmente não absorve toda a força de trabalho disponível, gerando altos níveis de desemprego, via de regra, nas parcelas mais vulneráveis da classe trabalhadora.

Cabe considerar que enquanto o desemprego é estrutural para o capital que, diga-se de passagem, vem passando por profundas reestruturações para manutenção das suas taxas de lucro, verifica-se que os salários e os direitos trabalhistas são produtos da luta organizada da classe trabalhadora.

É, portanto, a correlação de forças entre as classes sociais que determina em quais condições evolui a situação de desemprego e direitos trabalhistas no Brasil e no Mundo. A partir desta compreensão podemos inferir algumas proposições concretas no cenário brasileiro, com foco na empregabilidade em sua relação com os direitos sociais dos trabalhadores.

1. O Exército Reserva, Salário e Direitos

Ao longo do século XX proliferaram nas economias centrais um pacto keynesiano-fordista, principalmente na Europa do pós-guerra com a “ameaça comunista”, em que os trabalhadores puderam impor condições de remuneração, de emprego e de proteção social. Esta situação se manteve ao longo de algumas décadas de desenvolvimento econômico, com casos de pleno emprego da força de trabalho, promessa de “bem-estar social” e acesso a bens de consumo (MARQUES; NAKATANI, 2009).

Este quadro transformou-se, dentre outros fatores conjunturais/históricos, a partir da crise do petróleo, no final da década de 1970, quando o referido modelo keynesiano-fordista daria lugar ao neoliberalismo. Este momento histórico definiu uma ruptura, na qual não mais foi possível acobertar as contradições do capitalismo, que levam à crises cíclicas e estruturais, e por consequência direta, impossibilitaram-se as manutenções por parte dos empregadores das concessões à classe trabalhadora (CHESNAIS,1998), levando o aprofundamento do conflito de classe.

Iniciou a era da chamada *acumulação flexível* (HARVEY, 1992) que estabeleceu novos padrões de produção, de acumulação, de consumo e de relações de trabalho. Ao longo das décadas subsequentes a hegemonia do capital financeiro atrelou a produção às necessidades da especulação dos investidores, com sistemas de ganhos vinculados a uma taxa de produtividade que atendeu de forma contundente aos desígnios neoliberais, (ANTUNES, 2015).

Ao contrário da fase anterior do capitalismo ocidental, as relações de trabalho passaram por uma “nova morfologia” (ANTUNES, 2005), com amplos contingentes de trabalhadores, em altas taxas de desemprego estrutural, baixos salários, instabilidade de emprego, contratos temporários, perdas de direitos, garantias sociais e trabalhistas, sem qualquer organização coletiva. Espalharam-se pelo mundo novas modalidades de precarização do trabalho: terceirização, subcontratação, contratos temporários, intermitentes, de teletrabalho, entre outros.

Mesmo com a propalada modernização tecnológica dos ambientes de trabalho, evidenciou-se que: quanto mais frágil a legislação trabalhista e a organização sindical dos trabalhadores, maior o grau de precarização das condições de trabalho, bem como o risco de acidentes e adoecimento de trabalho (ANTUNES, 2018).

Neste sentido, para melhor entender este fenômeno, se faz necessário compreender como o capital estruturalmente se beneficia da grande massa populacional alheia ao mercado de trabalho formal, ou sequer da própria condição de vender a força de trabalho, ou ainda como se dá o surgimento do exército de reserva no modo de produção e reprodução do capital.

Como podemos constatar, considerando as reflexões propostas, a sociedade forma generalizada é pautada pela contradição inexorável entre a socialização da produção e a apropriação privada e concentrada da riqueza socialmente produzida. Aos proprietários dos meios de produção cabe adquirir a força de trabalho; aos trabalhadores; vendê-la (e pelo menor preço possível, já que, como qualquer mercadoria, esta sofre a concorrência de seus pares). Esta competição é base constitutiva do fenômeno de criação do exército de reserva de força de trabalho, que pressiona conjuntamente o salário dos trabalhadores para níveis inferiores. Esse fenômeno é explicitado Marx (2013, p. 203) da seguinte forma:

Quanto maiores a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e energia de seu crescimento, portanto também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior o exército industrial de reserva. Mas quanto maior este exército ativo de trabalhadores, tanto mais maciça a superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do suplício de seu trabalho. Quanto maior finalmente, a

camada lazarenta da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior o pauperismo oficial. Essa é a lei absoluta geral da acumulação capitalista.

Ainda nessa perspectiva, para que haja acumulação crescente de riqueza é necessária a exploração da força de trabalho a um valor cada vez mais rebaixado, por isso é conveniente a manutenção de uma considerável taxa de desemprego, excluindo um contingente populacional das relações de produção.

Historicamente, mesmo dentro dos marcos capitalistas, os salários e as condições trabalhistas variam de padrões mais ou menos favoráveis ao trabalhador, conforme a sua capacidade de luta, mobilização de classe e momento de conjuntura política. É neste enfrentamento que se observa a necessidade de uma consciência de classe, já que quando a classe trabalhadora, de forma organizada, toma protagonismo na cena política (CLOSS, 2015), a Questão Social passa a não ser apenas questão de polícia, mas de política. Esta percepção vem novamente ter a sua corroboração desde Marx (2013, p. 354):

A lei da jornada de dez horas [a restrição legal da jornada de trabalho] não foi apenas um grande êxito prático; foi a vitória de um princípio; pela primeira vez, em plena luz do dia, a economia política burguesa sucumbiu ante a economia política da classe operária.

Mesmo que as políticas sociais não tenham por si a capacidade de sanar as expressões da Questão Social, pois não atingem as relações estruturais da propriedade capitalista, por trás destas está oculta a luta permanente entre capital e trabalho. Mesmo se ao considerar-se que a superação do modo de produção capitalista é o objetivo estratégico central, taticamente é possível, por meio da luta organizada, arrancar concessões da classe burguesa. Como reflete Netto (2010, p. 91):

[...] não significa que se devam cruzar os braços e apostar na política do quanto pior, melhor. Em absoluto. Até para a luta revolucionária, a redução das desigualdades e a reversão dos mecanismos de pauperização absoluta são extremamente importantes.

A seguir, passaremos a tratar desta questão levando em conta a condição dependente do Brasil no cenário do capitalismo globalizado, buscando desta forma, enfatizar as raízes das diferenças enunciadas anteriormente com base na Teoria Marxista da Dependência, desenvolvida por autores brasileiros e latino-americanos, que se propõe a estudar as particularidades do desenvolvimento e reprodução do capital em economias periféricas.

2. Trabalho e direitos em países periféricos: uma breve análise à luz da Teoria Marxista da Dependência

Nas economias capitalistas dependentes, as relações de trabalho são ainda mais hostis aos trabalhadores. Além do histórico colonial e escravista nas Américas e no Brasil, manteve-se a preponderância de um desenvolvimento capitalista dependente, reproduzindo um padrão subordinado na dinâmica internacional do capital, pois a história do subdesenvolvimento na América Latina é a história do

desenvolvimento capitalista mundial (MARINI, 2000), por isso é estrutural, para o capital mundializado, assim como a exploração e o desemprego em massa, o subdesenvolvimento destas regiões.

Em pleno século XXI predomina o padrão agromineiro exportador, no qual a realização do capital ocorre no exterior, sem haver a necessidade de contemplar um amplo mercado consumidor interno (MARINI, 2000).

Nessas economias predomina a superexploração da força de trabalho, como a violação do valor da força de trabalho, nestes casos não se apropria apenas do trabalho excedente, mas de parte do fundo de consumo e de vida do trabalhador (MARINI, 2000). Assim descreve o autor:

[...] são negadas ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho: [...] porque lhe é obrigado um dispêndio de força de trabalho superior ao que deveria proporcionar normalmente, provocando assim seu esgotamento prematuro [...] é retirada inclusive a possibilidade de consumo do estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal. Em termos capitalistas, esses mecanismos (que ademais podem se apresentar, e normalmente se apresentam, de forma combinada) significam que o trabalho é remunerado abaixo de seu valor (MARINI, 2000, p. 13).

Fica comprometida, nessa ótica, a corporeidade físico-psíquica do trabalhador sem a garantia do valor histórico-moral da reprodução da força de trabalho, gerando assim a depreciação da própria condição de vida do trabalhador (LUCE, 2018)

Devido às características particulares das economias dependentes, a precariedade das condições de trabalho no Brasil e na América Latina não é fruto da reestruturação produtiva recente, mas intensificada por esta. A superexploração é a “modalidade imperante” da acumulação capitalista nas economias dependentes e uma das principais particularidades da Questão Social no Brasil, com histórica desvalorização da força de trabalho, em termos de salário e direitos (SANTOS, 2008).

Mas o que difere este fenômeno da exploração capitalista de modo geral? Para aprofundarmos este entendimento, retomamos os conceitos de mais valia absoluta e relativa: a primeira corresponde ao prolongamento de tempo de trabalho excedente que gera mais-valor; a segunda corresponde à intensificação do trabalho ou da redução do tempo de trabalho necessário para reproduzir o valor da força de trabalho (MARX, 2013). Marini acrescenta o seguinte papel à superexploração:

[...] a superexploração é melhor definida pela maior exploração da força física do trabalhador, em contraposição à exploração resultante do aumento de sua produtividade, e tende normalmente a se expressar no fato de que a força de trabalho se remunera abaixo de seu valor real. (MARINI, 2000, p. 30).

A superexploração incide, por consequência, de forma mais ampla que a exploração capitalista tradicional, incidindo tanto na taxa de mais valia absoluta e relativa. A burguesia dependente, ao buscar contrarrestar o atraso técnico na produtividade, com o aumento da intensidade da jornada e com “a redução de custos”, não se limita a remunerar abaixo do valor a força de trabalho, nem sequer garantir o valor dos bens de reposição da força de trabalho.^[11] Daí infere-se o dispêndio físico-psíquico deste trabalhador,

o desgaste prematuro da sua capacidade laboral, bem como ficam prejudicadas as suas expectativas e condições de vida. Vale dizer que esta tendência se acirra com a reestruturação produtiva e, com a consequente precarização dos direitos e das condições de trabalho, aliadas a elevadas taxas de desemprego e subemprego.

3. O Desemprego no Brasil: um projeto?

Ao debater as saídas para o problema concreto do desemprego, apesar da dinâmica de reestruturação produtiva, a disjuntiva "ou empregos ou direitos" não se correlaciona diretamente, tanto pela experiência histórica recente da economia brasileira, como em âmbito internacional. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), apesar de ter sido instituída por Vargas também como forma de conter as pressões populares da época, cristalizou uma série de direitos e garantias que foram reafirmados na Constituição Federal brasileira de 1988.

Mesmo escritos em lei os direitos sociais e trabalhistas, na chamada Nova República passaram por uma contrarreforma neoliberal, não havendo uma prioridade na garantia dos vínculos formais de trabalho, fazendo-os coexistir com contratos precários. Foi uma constante ao longo de todos os governos, em menor ou maior grau, a prevalência do tripé macroeconômico, com a prioridade na economia de recursos públicos, para manter os recursos para a dívida pública em favorecimento ao capital financeiro.

Com a crise de 2008, ficaram notórios os sinais de exaustão do capital nas economias centrais. Ao longo deste período os países em geral adotaram duas linhas de medidas: uma, de "austeridade", isto é, cortes de gastos públicos, aumentos de juros e restrição de direitos trabalhistas. Outra, de caráter "contracíclico", baixando juros, aumentando os investimentos públicos e assegurando condições mínimas de acesso ao trabalho, proteção social e consumo.

Para efeitos de comparação, das economias europeias mais atingidas pela crise destacamos Espanha e Grécia, que aplicaram o receituário da austeridade, enquanto Irlanda e Portugal optaram, pelo o segundo modelo, anticíclico.

Nos países do primeiro grupo, desde a eclosão da crise estrutural houve uma crescente taxa de desemprego, Grécia, de 2009 a 2014, iniciou com 9,6% chegando a 25%, enquanto a Espanha atingiu um pico de 26% em 2014. No segundo grupo, no mesmo período, a Irlanda decresceu de 12 para 6,7% e Portugal foi de 9,4% para 8,9% no mesmo período (FMI, 2018).

No caso do Brasil, a taxa de desemprego que vinha em uma queda constante de 2009 a 2014, variou de 7,8% para 4,8%, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (IPEA, 2018) inverteu drasticamente esta tendência a partir do ano de 2015, conforme tabela abaixo.

Tabela 1. Taxa de Desemprego Brasil-série histórica

| Ano | Taxa(%) |
|------|---------|
| 2009 | 7,8 |
| 2010 | 6,7 |
| 2011 | 6,0 |
| 2012 | 5,5 |
| 2013 | 5,4 |
| 2014 | 4,8 |
| 2015 | 6,9 |
| 2016 | 10 |
| 2017 | 12 |
| 2018 | 12,8 |

Fonte IBGE(2018)

A mudança de rumo na diretriz econômica, ilustrada na substituição na pasta da fazenda do Ministro Guido Mantega por Joaquim Levy, veio com o objetivo central de implementar políticas de maior austeridade e com isto responder, mais efetivamente, às demandas do capital financeiro. Foi a partir deste momento que foram editadas uma série de Medidas Provisórias de intensificação dos ataques aos direitos dos trabalhadores segurados da Previdência Social. Com o (esperado) agravamento da crise, deu-se o golpe parlamentar (2016) que instituiu um governo neoliberal ortodoxo. Considerando-se um período mais longo, a taxa de desemprego saltou de 6,8% em 2009 para 12,6% em 2017 e o novo governo impôs medidas ainda mais ortodoxas, como a chamada “PEC do Teto” e a Reforma Trabalhista, sob a pseudo-justificativa da redução do desemprego, além de uma tentativa de contrarreforma da Previdência.

Um ano após a aprovação da Lei nº 13.467/2017, com mais de 100 artigos modificados da CLT, observa-se uma série de consequências nefastas, que trouxeram insegurança jurídica e autorizaram a realização de contratos precários sob a justificativa de combater a informalidade. Entre os retrocessos apresentados: a possibilidade de demissão em massa, flexibilização do direito a férias, possibilidade de redução do intervalo de almoço, regime de trabalho intermitente, regulamentação precária do teletrabalho, não-consideração do tempo de deslocamento com transporte da empresa e a permissão para que gestantes trabalhem em ambientes insalubres, todas estas possibilidades negociadas individualmente entre trabalhador e patrão. Estas medidas aprofundam a precarização que já é regra no país. Estas medidas, como já era de se esperar de acordo com as análises aqui apresentadas, não vem sendo efetivas para a redução do desemprego.

Cabe enfatizar que o neoliberalismo propõe uma suposta modernidade nas relações de trabalho, propondo que ao reduzir os custos do empregador, haveria mais contratações, sob as condições por ele impostas. Logicamente este equilíbrio entre relações de poder desiguais não se verifica. A mencionada reforma trabalhista, entre outros retrocessos, também coíbe o trabalhador de exigir seus direitos na justiça trabalhista, pois impõe à parte vencida, pagamento dos honorários, sugerindo uma suposta igualdade jurídica em uma relação de trabalho, assimétrica por natureza.

Segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED, 2018) do Ministério do Trabalho, em praticamente um ano, foram gerados apenas 372,7 mil empregos formais, além

do aumento de mais de meio milhão de trabalhadores informais. Portanto não se efetivou a promessa de 2 milhões novos postos de trabalho. O Brasil encontra-se atualmente com aproximadamente 13 milhões de desempregados, mantendo-se próximo ao índice quando da entrada em vigor da reforma trabalhista. Por fim, os negociados sobre o legislado, individualizando as relações capital-trabalho, além do fim da contribuição sindical obrigatória vieram na perspectiva enfraquecer a organização sindical coletiva dos trabalhadores (TEIXEIRA,2018).

Na atual conjuntura, faz-se urgente pensar novas estratégias diante da realidade social em que boa parte da classe trabalhadora vive o desemprego e o subemprego. Os sindicatos e movimentos populares terão de se reestruturar e se reinventar para agregar os diversos níveis de precariedade que enfrentam aqueles que vivem do próprio trabalho.

Para além de sanar a *grosseira necessidade* da subsistência diária, esta postura consiste em desafio, por meio da organização coletiva para resistir às medidas de austeridade e desmonte dos direitos sociais para que seja possível buscar um novo modelo de sociabilidade. Tal modelo privilegie a integralidade dos sujeitos sociais, visando à Emancipação Humana, que a sociedade seja pautada pelo tempo livre para a plena fruição das potencialidades humanas, sendo o trabalho uma destas, não como um processo de suplício e exploração.

Considerações Finais

Como vimos, além de uma retórica populista, há um projeto capitaneado pelo capital financeiro de completa desregulamentação das relações de trabalho no Brasil. O futuro governo de Jair Bolsonaro, de viés autoritário, com um programa ultraliberal, sinaliza para o aprofundamento da desregulamentação das relações de trabalho, com a “carteira de trabalho verde-amarela”; uma contrarreforma da previdência por meio do regime de capitalização privada, rompendo com o princípio constitucional da Seguridade Social contributiva, solidária e de repartição.; além do fim do Ministério do Trabalho, que sinaliza que o Estado renuncia a mediação das relações de trabalho, com tendência ao acirramento dos conflitos.

Há uma clara intenção do capital de separar a economia da política, para que as decisões econômicas de Estado devam ser pautadas por supostos especialistas, legitimados por uma inconcebível neutralidade científica, em uma discussão tecnicista, para camuflar interesses da classe. Por isso, o aprofundamento da democracia não combina com o projeto de contrarreforma do Estado e o capital precisa estabelecer uma gestão autoritária, para impor uma “reversão neocolonial” (SAMPAIO Jr., 2017), superespecializada na exportação de commodities. Ser uma neocolônia agroexportadora, significa reforçar o caráter dependente e atrasado da economia brasileira, além de instituir relações de trabalho ainda mais desiguais e indignas.

A nova racionalidade neoliberal gera a falsa ilusão do empreendedorismo individual, da autonomia profissional, que nas atuais condições técnicas é possível explorar ainda mais o produto do trabalho. Para atender os interesses do capital portador de juros ocorre o completo desmonte de todas as garantias históricas e civilizatórias para aqueles que vivem do próprio trabalho. As consequências deste projeto, em

seu estado mais puro e ortodoxo, no Brasil e no Mundo, é o aumento do desemprego, o aprofundamento da desigualdade social e do pauperismo, a redução dos salários e das garantias trabalhistas, a privatização do patrimônio público e dos equipamentos de proteção social.

O resultado eleitoral de 2018 indica um agravamento das políticas de desmonte do Estado e um domínio sem precedentes do capital financeiro, sobre as intenções políticas da máquina pública em favor das corporações capitalistas internacionais, devidamente respaldadas pelas elites nacionais. Simultaneamente, a resistência a estes ataques implica potencialidades, talvez inéditas, devido à gravidade da crise estrutural. Potencialidades estas, que podem instigar novos movimentos sociais para uma ação emancipatória de cunho estrutural. Para tanto é necessário reforçar o caráter sócio educativo e político organizativo no conjunto da classe trabalhadora, para que seja possível articular a resistência aos projetos conservadores, com a possibilidade de superação horizontal, internacional e estrutural no sentido de um ordenamento societário genuinamente transformador.

Neste possível contexto, os direitos sociais de forma alguma se opõem ao direito ao trabalho, muito pelo contrário, se complementam. E falsas dicotomias utilizadas para a manutenção e intensificação da exploração da força de trabalho podem não mais encontrar guarida nos discursos que se propõem hegemônico

Referências

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. A nova morfologia do trabalho e suas tendências: informalidade, infoproletariado, (i)materialidade e valor. In: **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.13-29.

_____. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n123/0101-6628-ssoc-123-0407.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Brasília, DF, out. 1988.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Institui a **Reforma Trabalhista**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 2.200-2 de 24/08/2017, p. 63, jul. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados 2018. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged>. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. O governo Dilma frente ao "tripé macroeconômico" e à direita liberal e dependente. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 95, p. 5-15, mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n95/01.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2018.

CLOSS, T. T. **Fundamentos do Serviço Social: um estudo a partir da produção da área**. 2015. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 15. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 117-139, 2012. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/93>. Acesso em: 15 mar. 2018.

INTERNATIONAL MONETARY FUND – FMI. **Real GDP growth:annualpercentchange**. Washington, D.C: InternationalMonetaryFund, 2018. Disponível em: https://www.imf.org/external/datamapper/NGDP_RPCH@WEO/OEMDC/ADVEC/WEOWORLD. Acesso em: 28 nov. 2018.^[1]_{SEP}

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA :Pesquisa Mensal de Emprego Série Histórica. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shtm> Acesso em nov.2018

LUCE, Mathias. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias - uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARINI, R. M. **Dialética da dependência**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARQUES, R. M.; NAKATANI, P. A finança capitalista: a contribuição de François Chesnais para a compreensão do capitalismo contemporâneo. **Economia Ensaíos** (UFU), n.24, p.1-24, 2009.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

NETTO, José Paulo. A Questão Social na América Latina. **Temporalis**, Brasília, n.18, 2010.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.107, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282011000300003escript=sci_arttext. Acesso em: 23 jul. 2013.

SANTOS, J. S. Particularidades da “questão social” no capitalismo brasileiro. 2008. Tese (Doutorado) — Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

SAMPAIO Jr., Plínio de Arruda. **Crônica da Crise Anunciada**. São Paulo: SG-Amarante, 2017.

TEIXEIRA, Etevaldo. A reforma trabalhista após 6 meses. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2018/06/a-reforma-trabalhista-apos-seis-meses/> Acesso em novembro de 2018